

ATO NORMATIVO Nº 194/2021

(republicado por incorreção)

Dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos nº 114/2020, 123/2020 e 125, que dispunham sobre as fases de retorno às atividades presenciais no âmbito do MPCE;

CONSIDERANDO a suspensão do Plano de Retorno às atividades presenciais pelo Ato Normativo 158/2021 e atos subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governador do Estado do Ceará, que tratam da política de isolamento social como medida de controle da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e das etapas do Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais;

CONSIDERANDO que as atividades prestadas pelo Ministério Público são essenciais e não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades presenciais deve ser compatível com a preservação da saúde de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do MPCE;

CONSIDERANDO o avanço do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Ceará, que, além da cobertura vacinal para integrantes dos grupos prioritários,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

vem disponibilizado a vacina para a população em geral por ordem decrescente de idade;

CONSIDERANDO que a retomada do trabalho presencial deve contemplar medidas de biossegurança a serem adotadas nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a qual ocorrerá de forma segura e gradual, seguindo um cronograma de avanço ou retrocesso com maior ou menor presença física e contato interpessoal nas suas sedes e demais instalações físicas, observadas, no que couber, as regras previstas nos Atos Normativos 114/2020, 123/2020 e 125/2020.

Parágrafo único. Os avanços ou os retrocessos das atividades presenciais nas unidades administrativas e nos órgãos de execução serão determinados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º As regras de funcionamento e medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) previstas nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020 são aplicáveis, no que couber, ao funcionamento dos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 3º As unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Escola Superior do Ministério Público, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e os Cen-

tros de Apoio Operacional retomarão as atividades presenciais a partir do dia 5 de julho de 2021.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais nas referidas unidades administrativas observará as seguintes diretrizes:

I – o regime de trabalho presencial para membros, servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas previstas no art. 3º, *caput*;

II – a jornada de trabalho dos servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas será cumprida no período de 7h às 19h;

III – o atendimento ao público externo será realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento;

IV – as sessões presenciais do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial, do Conselho Superior do Ministério Público e da Junta Recursal do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Jurdecon) permanecem suspensas;

V – os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados voltam a fluir, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Ato Normativo 114/2020;

VI – as diligências externas, bem como inspeções, fiscalizações e visitas técnicas continuam suspensas, salvo justificada urgência no seu cumprimento.

Parágrafo único. O atendimento ao público realizado na forma do inciso IV observará as disposições do art. 7º do Ato Normativo nº 125/2020.

Art. 5º A chefia de cada unidade administrativa elaborará escala de revezamento para trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados e cedidos, assim como dos estagiários, seguindo as diretrizes abaixo:

I – participarão da escala de revezamento todos os que já receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – os integrantes do grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020 participarão da escala de revezamento após haverem recebido a segunda dose

das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

III – os integrantes do grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020 participarão da escala de revezamento após os seus coabitantes haverem recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias.

§ 1º Quando da elaboração da escala de revezamento prevista no caput, as chefias imediatas assegurarão o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho e a permanência de, pelo menos, um servidor do quadro de pessoal na respectiva unidade ou órgão.

§ 2º Nos dias designados para teletrabalho em razão de escala de revezamento, o servidor cumprirá integralmente sua jornada de trabalho em idêntico horário ao do expediente regular.

§ 3º A frequência relativa ao regime especial de trabalho será justificada no sistema Portal do Colaborador, conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

Art. 6º Os servidores e estagiários que permanecerem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

§ 2º Aplicam-se ao regime de teletrabalho, no que for cabível, as disposições dos Atos Normativos 87/2020, 89/2020 e 93/2020.

Art. 7º Todos os membros, servidores e estagiários deverão, até o dia 13/07/21, preencher o formulário “Vacinação da Covid-19 no MPCE”, disponibilizado na intranet (link “Serviços” e “Ajudas e Manuais”), de modo a viabilizar o planejamento das etapas seguintes da retomada das atividades presenciais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Compete à Secretaria de Recursos Humanos disponibilizar lista contendo a relação de membros, servidores e estagiários que permanecem em regime de teletrabalho, nos termos do art. 5º deste ato, efetuando semanalmente as atualizações à medida que avance campanha de vacinação por faixas etárias.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 9º O ingresso e a permanência nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará observarão as seguintes condições:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção facial; e

II – a sujeição a processo de descontaminação que venha a ser adotado nos locais de acesso.

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração adotar as medidas cabíveis para cumprir o disposto no art. 16 do Ato Normativo nº 114/2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As chefias imediatas avaliarão a necessidade de devolução dos equipamentos e móveis cedidos para atuação em trabalho remoto, nos termos do art. 3º, §5º do Ato Normativo nº 93/2020.

Art. 12. Os órgãos de execução e suas respectivas Secretarias Executivas permanecerão funcionando em regime de teletrabalho, com a participação dos membros do Ministério Público em audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário por videoconferência.

§ 1º Na Comarca de Fortaleza, a partir de 5 de julho de 2021, os membros e servidores participarão de forma presencial dos seguintes atos:

I – sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – escutas especializadas e tomadas de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na forma estabelecida na Lei nº 13.431/2017, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma híbrida, com presença no fórum exclusivamente daquelas pessoas que participarão diretamente do ato.

§ 2º Estão aptos a participar dos atos referidos do parágrafo anterior os membros e servidores que:

I – receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – receberam a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020;

III – já tiverem os seus coabitantes recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato Normativo entrará em vigor no dia 5 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de julho de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

(*republicado por incorreção em 2.7.2021)